

*Aprovado por unanimidade .
29.07.2019.
A. J. V. L.*

DECRETO N.º /XIII

**Primeira alteração à Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime
jurídico da avaliação do ensino superior**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 12.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1-.....
- 2-.....
- 3- A avaliação tem por referencial as boas práticas internacionais na matéria e segue a convergência de normas de avaliação a nível europeu.
- 4- As instituições de ensino superior têm a responsabilidade primária pela qualidade e a sua garantia.

Artigo 4.º

[...]

- 1-:
- a)
 - b).....;
 - c).....;
 - d).....;
 - e).....;
 - f).....;
 - g).....;
 - h).....;
 - i) Os mecanismos de ação social e de combate ao abandono escolar;
 - j) As condições de frequência dos trabalhadores estudantes;
 - l) A garantia da integridade e liberdade académica;
 - m)A vigilância contra a fraude académica;
 - n) A proteção de todos os elementos da comunidade académica contra qualquer tipo de intolerância e discriminação.
- 2-.....

Artigo 5.º

[...]

-:
- a)
 - b).....;
 - c).....;

- d) A facilitação do reconhecimento de instituições e graus académicos e da mobilidade a nível europeu.

Artigo 12.º

[...]

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Da sua participação nas **comissões de avaliação externa**.

Artigo 16.º

[...]

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- A **agência** produz, publica e apresenta publicamente todos os anos um relatório de monitorização da avaliação do ensino superior em Portugal, o qual é enviado à Assembleia da República e ao Conselho Nacional de Educação, bem como disponibilizado no seu **sítio na Internet**.

Artigo 17.º

[...]

- 1-
- a)

- b).....:
- c).....:
- 2-.....:
- a).....;
- b) Assegurar a participação dos estudantes nos órgãos de governo da instituição, bem como da associação de estudantes e de outros interessados no processo.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

Purificação Nunes

De: António Almeida Santos
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2019 11:45
Para: Comissão 8ª - CEC XIII
Cc: Ana Paula Bernardo; Vasco Cipriano
Assunto: dec...-XIII(TF PJI 1173)-Avaliação do Ensino Superior (19-07-2019)-FEITO
Anexos: dec...-XIII(TF PJI 1173)-Avaliação do Ensino Superior (19-07-2019)-FEITO.doc

Caros colegas,

Envio-vos novamente esta redação final, com mais algumas sugestões.

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, na sua versão republicada, junto se anexa a redação final do Texto Final relativo ao **PJI 1173/XIII/4.ª (PSD)**, aprovado em votação final global em 19 de julho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação (8.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, encontrando-se assinaladas a amarelo as sugestões que se propõem.

NOTA: Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de alteração devidamente assinaladas.

À consideração superior

António Almeida Santos

Assessor Parlamentar

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Ext. 11437

Antonio.almeida-santos@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

